Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus-tratos vêm ocorrendo de forma inaceitável, o que motivou a elaboração deste projeto, que dispõe sobre cães e gatos comunitários no Município de São Vicente.

Cães e gatos comunitários são aqueles sem tutor definido e que se integram à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíproca, laços esses que lhes garantem abrigo e condições de sobrevivência.

Muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade.

Essas pessoas poderão contribuir com comida, água, vacinas e abrigos, cabendo ao Poder Público, mediante parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações e vacinação desses animais de rua e, após os procedimentos, devolver o animal à comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal. Trata-se de uma alternativa de cuidado muito viável.

Atualmente existem inúmeros protetores independentes; entretanto, fazem-se necessários incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais. Nesse sentido, este projeto tem por intuito garantir aos animais os cuidados e a atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração, vacinação e vermifugação dos animais como forma de se evitar o abandono, uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia.

O Poder Público deve dar o exemplo, cuidando dos animais que se encontram muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 77/2024

Dispõe sobre cães e gatos comunitários no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de São Vicente, o cão e gato comunitário.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º - O cão e gato comunitário terão direito ao apadrinhamento pelo Município, associações, ONGs e munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários, seja através da disponibilização da estrutura do Poder Público.

§ 3º - Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações, vacinação e vermifugação.

Art. 2º - Os cães e gatos esterilizados e vermifugados poderão receber identificação.

Art. 3º - Serão responsáveis-tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para esse fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único - O responsável deverá solicitar no órgão competente o registro do animal, bem como a autorização para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de maio de 2024.

DR. PALMIERI